



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 104/95, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER
A ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE AD-
QUIRIR EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO E DA OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS."

ELIO TROMBETTA, Prefeito Municipal em Exercício
de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 80, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município mae que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir Carregadeira, através da adesão e consequente subscrição de cotas de consórcio.

Art. 2º - A adesão de grupo de consórcio se fará, exclusivamente mediante a formalização de TOMADA DE PREÇOS, de acordo com a Legislação Aplicável à espécie.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aquisição do referido equipamento rodoviário serão objeto de contabilização, considerando-se o valor mensal - do equipamento adquirido, referente a data da efetivação do pagamento de cada parcela ou cota.

Art. 4º - A adesão ao Grupo de Consórcio será pelo prazo de até - 18 (dezoito) meses.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar em caráter irrevogável e irretratável procuraçao para retenção das cotas partes do FPM junto a agência do Banco do Brasil.

Art. 6º - Ficam autorizadas as antecipaçoes de prestações vinculadas a título de lances livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes dia, liquidem parcelas finais do Grupo, com propósito de abreviar a participaçao-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

do Município no consórcio sempre condicionado a existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas Seguintes Dotações Orçamentárias: Departamento Municipal de Estradas de Rodagens - 4120 - Equipamento e Material Permanente e DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRIC. PEC. IND. E COMÉRCIO - 4120 - Equipamento e Material Permanente.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, aos 13 DE FEVEREIRO DE 1.995.

Elio Trombatte
ELIO TROMBETTA
PREF.MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

Carlos Ney Agostini
Carlos Ney Agostini

Sec.Mun. de Adm.